

ros 1.113 e 1.115 no rumo de 52°26'SE e na distância de 5,39m (cinco metros e trinta e nove centímetros) até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue em linha reta acompanhando uma parede existente e confrontando com a residência número 1.115 no rumo de 34°54'SW e na distância de 23,92m (vinte e três metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "7"; situado no alinhamento da rua Lavapés; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da rua Lavapés no rumo de 54°59'SE e na distância de 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros) até o ponto "8"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo chanfro formado pela intersecção dos alinhamentos das ruas Lavapés e Luiz Gama no rumo de 67°39'NE e na distância de 3,00m (três metros) até o ponto "0" (zero) início desta descrição".

Parágrafo Único — O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à instalação da sede e de posto de atendimento da permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.085, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Consórcio dos Municípios da Região de Presidente Prudente, de imóvel que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Consórcio dos Municípios da Região de Presidente Prudente, de imóvel consistente em área de 163.732,00m² ou seja, 6,77 alqueires da medida paulista, situado no Município de Indiana, Comarca de Martinópolis, parte de área maior anteriormente destinada à Escola Agrícola, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10-12 — n.º 1.819/87, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto 1, situado à margem da antiga estrada oficial São Paulo-Presidente Prudente, divisa com Pedro Antônio Massaranduba; daí, segue dividindo com a referida estrada por 159,60m no azimute 198°57' até o ponto 2; onde deflete à direita e segue por 38,93m no azimute 264°39' até o ponto 3; onde deflete à direita e segue por 56,76m no azimute 281°00' até o ponto 4; onde deflete à esquerda e segue por 65,20m no azimute 272°22' até o ponto 5; onde deflete à direita e segue por 139,05m no azimute 311°53' até o ponto 6; onde deflete à esquerda e segue por 216,39m no azimute 284°08' até o ponto 7; do ponto 2 ao ponto 7, divide com a estrada boiadeira. Do ponto 7, deflete à direita e segue por 312,90m no azimute 13°53' até o ponto 8, dividindo com Raimundo Pedro Massaranduba; daí deflete à direita e segue por 296,46m no azimute 93°51' até o ponto 9, dividindo com Antônio Massaranduba; daí deflete à direita e segue por 337,50m no azimute 152°50' até o ponto inicial 1, dividindo com Pedro Antônio Massaranduba; encerrando uma área de 163.732,00m² (cento e sessenta e três mil e setecentos e trinta e dois metros quadrados) ou seja 6,77 alqueires da medida paulista".

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à implantação de um viveiro de mudas regional.

Artigo 3.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, do termo respectivo, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.086, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, da Prefeitura do Município de São Paulo, a Concessão Administrativa de Uso, a título gratuito, de área de terreno necessária à instalação de Posto do Corpo de Bombeiros

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, da Prefeitura do Município de São Paulo, a Concessão Administrativa de Uso, a título gratuito, de área de terreno, com 2.177,90m² (dois mil, cento e setenta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situada às Ruas Monsenhor Castro Nery e Guilherme Diltthey, no Parque Maria Domitília, 31.º Subdistrito — Pirituba, nesta Capital, necessária à instalação de Posto do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações: "Área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Monsenhor Castro Nery: pela frente — linha mista 8-7-6, medindo mais ou menos 47,10m, assim parcelada: trecho 8-7 linha curva de concordância, medindo mais ou menos 27,30m, formada pelos alinhamentos das Ruas Guilherme Diltthey e Monsenhor Castro Nery, confrontando com os mesmos; e trecho 7-6, linha reta, medindo mais ou menos 19,80m confrontando com a Rua Monsenhor Castro Nery, segundo seu alinhamento; pelo lado direito — linha quebrada 6-5-4, medindo mais ou menos 52,00m, confrontando, em toda sua extensão, com o espaço-livre (área municipal), assim parcelada: trecho 6-5, linha reta, medindo mais ou menos 14,80m e trecho 5-4 linha reta, medindo mais ou menos 37,20m; pelo lado esquerdo — linha curva 1-8, medindo mais ou menos 54,50m, confrontando com a Rua Guilherme Diltthey, segundo seu alinhamento; pelos fundos — linha quebrada 4-3-2-1, medindo mais ou menos 52,50m, confrontando, em toda sua extensão, com o espaço-livre (área municipal), assim parcelada: trecho 4-3, linha reta, medindo mais ou menos 27,00m; trecho 3-2, linha reta, medindo mais ou menos 15,00m e trecho 2-1, linha reta, medindo mais ou menos 10,50m; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta n.º A-7.309 da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura.".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.087, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário à implantação e pavimentação da 2.ª pista da SP.101, Trecho Campinas/Monte Mór, entre as estacas 402 a 403 + 14,50

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que consta pertencer a Isabel Ruiz Henrich e outras, caracterizado na planta cadastral desenho PAT. 30.558, situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário à implantação e pavimentação da 2.ª pista SP.101, Trecho Campinas/Monte Mór, entre as estacas 402 a 403 + 14,50, do projeto aprovado a fls. 52 do Expediente n.º 59.982/DR.1/86, a saber:

Faixa Única — Localizada do lado esquerdo da pista existente (SP.101), o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 402, daí, segue em linha curva na distância de 34,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 403 + 14,50, confrontando com as próprias, desse ponto, daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 4,50m até encontrar o ponto C, confrontando com Antonio Gazzeta, daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 34,00m, confrontando com faixa do D.E.R. (SP.101) até encontrar o ponto A, encerrando a área de 76,50m² (setenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.088, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, Município de São Paulo, Bairro de Apuanã, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1.º e 2.º, incisos I e V da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, gleba de terra de propriedade particular, situada no Bairro de Apuanã, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "0" a "7", e tem formato irregular, partindo do ponto "0", localizado na confluência do córrego com o Rio Piqueri, daí segue margeando o Rio Piqueri por uma distância aproximada de 696,49 metros até o ponto "1", localizado na confluência do Rio Piqueri com o córrego, daí deflete à direita, margeando o córrego por uma distância aproximada de 98,97 metros até o ponto "2", localizado na margem da Rua Elias Pereira, daí deflete à direita em curva, margeando a Rua Elias Pereira por uma distância aproximada de 76,45 metros até o ponto "3", localizado na confluência da Rua Elias Pereira com a Avenida Antonele de Messina, daí deflete à esquerda margeando a Rua Elias Pereira e a Rua Apuanã por uma distância aproximada de 173,70 metros até o ponto "4", localizado na margem da Rua Apuanã, daí deflete à esquerda com rumo de 40°36'05"NE, margeando a Rua Apuanã por uma distância aproximada de 184,39 metros até o ponto "5", localizado no muro da Escola, daí deflete à direita com rumo de 64°47'56"SE acompanhando o muro da escola por uma distância aproximada de 93,94 metros até o ponto "6", localizado na margem da Rua Sem Nome, daí deflete à direita em curva margeando a Rua Sem Nome por uma distância aproximada de 141,12 metros até o ponto "7", localizado na confluência da Rua Sem Nome com o córrego, daí deflete à direita margeando o córrego por uma distância aproximada de 458,99 metros até o ponto "0" referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 137.908,50m² (cento e trinta e sete mil, novecentos e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.089, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes Unidades Escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-2

a) na 9.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de Ermelino Matarazzo, a EEPPG Parque Butantã II;

b) na 11.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de Itaquera, a EEPPG Jardim São Francisco;

II — Divisão Regional de Ensino — 6 — Sul, na 1.ª Delegacia de Ensino de Santo André, no Município de Santo André a EEPPG (Agrupada) do Jardim Las Vegas.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas que trata o artigo anterior e fixará o número de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709 de 18 de março de 1976.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Metzger Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01101 — São Paulo
Telefones 33424 e 291334 — Telex 01163992
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291.334 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (50 para SP — Capital) Semestral Cr\$ 19.482,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 18.996,00

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (50 para SP — Capital) Semestral Cr\$ 17.146,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 16.610,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar solto Cr\$ 200,00

Exemplar atrasado Cr\$ 250,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 254 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Esplanada da República do Metrô — Loja 516 — Fone 251-5215 • SAO BENTO — Esplanada São Bento, 6 — Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316 • POSITOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6622 — RAIOL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Luiza, 30 — Fone (0121) 22-3024 • MARLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5151 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2129 — Fone (0152) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (018) 525-2345 — RAIOL 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — RAIOL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-5515 — RAIOL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (interim)
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Moça, 1.921 — CEP 03133 — São Paulo
Telefone 291.3344 (PABX) — Telex 01116309